

TERMO DE ADITAMENTO N.º 031/2018-SGM.

CONTRATO ADITADO Nº: 22/2017-SGM.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação

de serviços de copeiragem, garçons e auxiliar de serviços gerais para lavanderia, por um período de

12 (doze) meses.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017- SGM

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração do índice de reajuste de preços, supressão

da subcláusula 8.5.2 da Cláusula Oitava do Contrato

nº 22/2017-SGM.

PROCESSO Nº: 6011.2017/0000158-9







TERMO DE ADITAMENTO N.º 031/2018-SGM.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Senhor JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob n.º 13.109.093/0001-39 com sede nesta Capital na Comarca de Sorocaba – Estado de São Paulo, na Rua Sá Fleury nº 65 – Vila Hortência – CEP: 18020-234 – Telefone (15) 3034.2592, neste ato representado por seu procurador ADEMIR SARTORI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 36.747.434-7, inscrito no CPF sob n.º 798.879.618-68, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato nº. 22/2017-SGM, na conformidade dos elementos constantes do processo administrativo nº 6011.2017/0000158-9, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º 7571410, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelos Decretos n.º 44.279/03 e 57.580/17 e Portaria SF n.º 389/2017 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DO PREÇO E DO REAJUSTE, subcláusula 8.5.1, em atendimento a Portaria SF n.º 389 de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DO PREÇO E DO REAJUSTE

(...)

8.5.1. No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica suprimida a subcláusula 8.5.2 da Cláusula Oitava do Contrato nº 22/2017-SGM.







TERMO DE ADITAMENTO N.º 031/2018-SGM.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 22/2017-SGM e seus aditamentos, que não foram afetadas em decorrência da modificação aqui processada.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 18 de abril de 2018.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

SGM

Procurador

OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI - ME

1. Hebert Unbone Brondos. RG: 46240048-7

Daniela Despato Zago Supervisora de Compras.